AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXX

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, filho de FULANO D E TAL e FULANA DE TAL, portador do RG XXXXX e do CPF n.XXXXXX, residente e domiciliado na Quadra XX, Conj. "X", casa XX, Setor Veredas, CEP: XXX, XXXXX, endereço eletrônico: XXXX@hotmail.com, telefone: (XX) XXXXXX, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública XXXXXX, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

com pedido de tutela antecipada

em desfavor do **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Procuradoria-Geral do XXXXX, com sede na XX, Projeção X, Ed. Sede da Procuradoria-Geral do XXXX, XXXXXX, pelas razões que passa a expor:

I - DA GRATUIDADE DA JUSTICA

A parte autora faz jus aos benefícios da justiça gratuita, eis que não possui condições de arcar com os custos financeiros do processo e honorários advocatícios em caso de eventual sucumbência, nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil (declaração de hipossuficiência em anexo).

Possui renda mensal estimada em R\$XXX (XXXXXXX) e trabalha como auxiliar de serviços gerais. Encontra-se sob a

prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos termos do art.5º, LXXIV e art.134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Assim, diante da demonstrada insuficiência de recursos, pleiteia o reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, com fulcro nos artigos 98 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC).

II - DOS FATOS

O autor, filho de FULANA DE TAL, nasceu no dia XX de XXX de XX, tendo sido registrado como pessoa do sexo feminino. Entretanto, apresenta incongruência de gênero se identificando como pessoa do sexo masculino, o que se apresenta tanto em sua individualidade como em seu espaço socio laboral.

FULANO DE TAL não se identifica com o sexo feminino e em xx de xx, iniciou sua transição hormonal, sendo acompanhado pelo ambulatório de Endocrinologia do HRT (SESDF) e pelo ambulatório de psicologia especializado no atendimento de pacientes com disforia de gênero do Hospital Universitário de xxxxxx (HUB/UnB).

O demandante fez uso de medicações hormonais. Além disso, foram realizadas diversas consultas para acompanhamento psicológico em foi abordado o intenso desconforto e sofrimento vivido pelo autor decorrentes de situações de exclusão e de violências transfóbicas.

Deste modo, o Senhor FULANO DE TAL necessita realizar a cirurgia de mamoplastia masculinizadora para que, somada ao tratamento hormonal, seja possível minimizar os danos psicológicos sofridos. Contudo, desde 2019 o autor aguarda a cirurgia pela rede pública de saúde do XXXXXXXXX.

Ressalta-se que os médicos que acompanham o autor afirmam que a alteração almejada irá auxiliar no convívio comunitário, uma vez que esse procedimento resultará na diminuição de sua vulnerabilidade, fazendo com que suas potencialidades humanas e masculinas se aflorem. Este fato permitirá que o autor supere a rejeição, a discriminação e a marginalização que sofre constantemente por conta de sua identidade de gênero.

Os documentos médicos que comprovam a necessidade da cirurgia (relatório médico, pedido de parecer e receituário) estão anexos à presente petição.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os direitos fundamentais da personalidade, em síntese, nada mais buscam senão a plena realização do indivíduo no meio em que vive. É o mesmo que dizer que são eles os pilares do livre e pleno desenvolvimento.

O direito de o indivíduo se submeter a alteração do status sexual é direito inerente à própria pessoa. O direito da personalidade estaria intimamente ligado ao direito à integridade física, cujo objeto busca proteger o ser humano em seus interesses materiais e morais em relação ao próprio corpo.

Cumpre destacar que o direito à vida se coloca num patamar hierárquico superior aos demais, visto que, sem ele, torna-se inviável o exercício de qualquer outro.

Diante de sua importância, destaca PERES (2001, p. 152) que "o direito à vida é indisponível, ainda que o seu titular consinta. O mesmo não ocorre com o direito à integridade física, sendo, em certo limite, possível a disposição, desde que, para tanto, haja o consentimento de seu titular".

Por sua vez, o direito à saúde engloba duas esferas: a saúde em si e o direito ao bem-estar. O direito à saúde e direito à vida são espécies totalmente dependentes, sendo que uma não pode subsistir senão pelo exercício e resguardo da outra.

Desse modo, como o direito à saúde está diretamente atrelado ao pleno desenvolvimento do cidadão, a imposição para respeito a integridade psíquica requer, antes de qualquer coisa, o direito à postura social escolhida pelo indivíduo (em especial, o transexual), bem como sua aceitação e respeito perante a coletividade.

As cirurgias contidas no processo transexualizador, ao contrário de muitas especulações que são apresentadas, é tida como o principal elemento conservador da vida, da integridade física, psíquica e da saúde do cidadão transexual.

Conforme sabido, não raras vezes, o fato de não corresponder fisicamente ao gênero que se identifica leva o indivíduo à prática de atos atentatórios a própria vida, na tentativa desesperada de se livrar dos órgãos que lhe foram propiciados pela formação biológica.

Do mesmo modo, tendo em vista a importância do tratamento do transexual, bem como sua proteção em função do resguardo ao direito à saúde, várias legislações (Resolução n. 1.482 de 10 de setembro de 1997, Resolução n. 1.652 de 06 de novembro de 2002, ambas do Conselho Federal de Medicina; Portaria n. 1.707 de 18 de agosto de 2008 e Portaria n. 457 de 19 de agosto de 2008, ambas do Ministério da Saúde) foram editadas a fim de efetivar os proclamas constitucionais.

Em complemento, é necessário registrar o mandamento do art. 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

XXIV - prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários a recuperação de sua saúde.

Ainda, o art. 204, I, II e § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante politicas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I- ao bem-estar físico, mental e social do individuo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:

(...) §2° As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e de controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

A orientação seguida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do XXXXXX e Territórios tem sido no sentido de determinar a obrigatoriedade do XXXXXXXX a fornecer medicamentos, materiais, cirurgias e exames necessários ao tratamento de pessoas desprovidas de condições financeiras que lhes permitam adquiri-los, a exemplo:

ALTERAÇÃO. GÊNERO. TRANSEXUALIDADE. PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR. NATUREZA ESTÉTICA. INOCORÊNCIA. ACOMPANHAMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO. DIREITO À SAÚDE. FILA DE ESPERA. AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE. SOFRIMENTO PSICOLÓGICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1-

Recurso próprio, regular e tempestivo. A parte autora apresentou contrarrazões.2- Recurso interposto pelo XXXXX em que requer a reforma da sentença que o condenou a custear a cirurgia de alteração de gênero na autora, pois não houve resistência em oferecer o tratamento pretendido, mas apenas a observância do trâmite indispensável para o processo de transgenitalização. Afirma que é imprescindível seguir a fila de espera para agendar a consulta, e que a cirurgia pleiteada não tem urgência e demanda avaliação criteriosa por profissionais de saúde. 3- O direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, não podendo o Estado se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. É dever do Estado fornecer condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde, pois tal direito aparece como postulado fundamental da ordem social brasileira.4- Possibilitar a cirurgia para transexuais pelo SUS é um direito constitucional, que abrange os princípios do respeito à dignidade humana, à igualdade, à intimidade, à vida privada e à saúde. A partir de uma perspectiva biomédica, a transexualidade pode ser descrita como um distúrbio de identidade sexual, no qual o indivíduo necessita alterar a designação sexual, sob pena de graves consequências para sua vida, dentre as quais se destacam o intenso sofrimento psicológico.5- Tratando-se de patologia que gera uma verdadeira agonia existencial, sendo fonte de conflitos internos, é necessário que o Poder Público torne operativa a regra do art. 196 da Constituição de 1988, reconhecendo que a saúde, efetivamente, "é direito de todos e dever do Estado", e disponibilize a cirurgia de transgenitalização àqueles que dela necessitem. A dignidade da pessoa humana e a carga axiológica que lhe dá sustentação atuam como fatores de integração da referida norma constitucional, o que permite a imediata exigibilidade daguelas prestações que, por sua essencialidade, integram o núcleo duro da dignidade humana. In casu, a tutela à saúde é erigida ao status de condição essencial ao pleno desenvolvimento da pessoa, o que lhe confere os contornos típicos de um direito permitindo imediatamente exigível, fundamental surgimento de situações jurídicas subjetivas. 6- A despeito dos argumentos expostos pelo recorrente, notadamente quanto à observância das filas para atendimento em ordem de prioridades, no presente caso, a Recorrida é atendida pelo Centro de Referência Especializado da Diversidade Sexual, Racial e Religiosa - CREAS bem como pelo serviço de psicologia especializado no atendimento de pacientes transgêneros do HUB/UnB há cerca de 3 (três) anos e já faz tratamento com terapia hormonal. Os relatórios médicos anexados à inicial comprovam que a autora está apta para a realização da cirurgia solicitada e a demora em sua realização poderá causar maiores sofrimentos psicológicos. Administração, negativa da sem previsibilidade de atendimento, viola direito fundamental do paciente ao serviço público de saúde. Todavia, no presente momento, o prazo de 180 dias acha-se muito exíguo, mormente diante do quadro atual da PANDEMIA DO CORONAVIRUS, que sobrecarregou o sistema de saúde, e após haverá a necessidade de realização de inúmeros procedimentos represados em razão do bloqueio de várias unidades hospitalares para atendimento dos milhares de paciente contaminados com o SARS- COV-2, devendo ser prorrogado para 365 dias após o transito em julgado desta decisão, mormente porque não se trata de procedimento para salvar a vida da paciente, e sim para adequá-la a sua identidade sexual. 8- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, em parte, para dilatar o prazo para a realização da cirurgia.9- Recorrente isento de custas.

Sem condenação em honorários advocatícios. 10- A Súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regras dos art. 46 da Lei n.º 9.099/95 e art. 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (Acórdao nº 1295826 , RECURSO INOMINADO 0705085-72.2019.8.07.0006, Relator: FABRICIO FONTOURA

BEZERRA, Data de Julgamento: 16/10/2020).

Ao instituir direitos fundamentais da personalidade, tendo a pessoa como centro do ordenamento jurídico, o sistema o fez de modo a assegurar a dignidade humana e permitir o pleno e livre desenvolvimento. Assim, quando da permissão de liberdade e autonomia para a realização dos projetos existenciais, garante ao indivíduo o poder de disposição livre.

A situação em comento exige imediata intervenção judicial para sanar a demora de se fornecer ao autor o tratamento de saúde adequado, a fim de realizar o completo resgate de sua dignidade, que visa a adequar o seu corpo a sua identidade de gênero.

A transexualidade não pode ser ignorada pelo Estado, estando a cirurgia presente no rol do processo transexualizador como uma forma de concretização dos direitos fundamentais constitucionais, entre os quais se destacam 0 direito à saúde, ao desenvolvimento da personalidade, a igualdade e a dignidade.

IV - DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Conforme relatório médico e demais provas colacionadas aos autos, resta evidente que a parte autora necessita do tratamento cirúrgico para a preservação de sua saúde física e mental.

Assim, havendo elementos evidenciadores do direito alegado, imperioso que seja deferido o pedido de tutela antecipada para determinar ao Estado que viabilize a realização do procedimento cirúrgico pleiteado, ou seja, a mamoplastia masculinizadora.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a)A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser o autor economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC;
- b) A antecipação dos efeitos da tutela para obrigar o réu a realizar a cirurgia de mamoplastia masculinizadora, com todo o material e procedimento necessário pré e pós cirúrgico, em qualquer hospital da rede pública ou privada de saúde no país, conveniada ou contratada, no prazo de 10 dias;
- c) A citação e intimação do xxxxxxxx, para que apresente, se julgar conveniente, defesa no prazo legal;
 - d) A intimação do representante do Ministério Público;
- e)No mérito, a procedência do pedido para **condenar o requerido à realização da cirurgia de mamoplastia masculinizadora**, com todo o material/procedimento necessário pré e pós cirúrgico, no prazo de máximo de 10 dias, em favor do autor, em qualquer hospital da rede pública de saúde local, conveniada ou contratada, ainda, em caso de indisponibilidade, que o faça, às suas expensas, junto a rede privada de saúde;
- f) Seja assegurada à Defensoria Pública as prerrogativas previstas no art. 128 da Lei Complementar Federal nº 80/94, em especial a contagem de todos os prazos em dobro e intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição.

Por fim, para provar a veracidade do alegado, nos termos do art. 319, VI, do CPC, pugna o requerente pela produção de todos os

meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento das testemunhas, prova pericial e documental.

Atribui-se à causa o valor R\$ xxx (xxxx).

Pede deferimento.

Fulano de tal Autor

Fulana de tal Defensora Pública